

EDITAL Nº 46/2020 – Criação e implantação de incubadoras de empresas tecnológicas e solidárias

A Reitora do Instituto Federal Catarinense - IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais e por meio da Pró-reitoria de Extensão (PROEX), da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), e da Pró-reitoria Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), torna pública a chamada **interna de campi interessados em implantação, apoio financeiro para infraestrutura e criação de uma incubadora de empresas tecnológicas e solidárias.**

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente chamada visa selecionar até 05 (cinco) propostas para a criação, a implantação, o apoio financeiro para infraestrutura física e empreendimentos para Unidade de Incubadora de empresas tecnológicas e solidárias nos diversos *Campi* do IFC.
- 1.2. Para efeitos deste edital, considera-se como:
 - 1.2.1. **Economia Criativa** é o modelo de negócio ou gestão que originam produtos desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de empreendimento.
 - 1.2.2. **Incubadoras de empresas (IE):** são entidades promotoras de empreendimentos inovadores, por meio de uma incubação de empresas recentemente constituídas por estudantes, egressos, servidores e empreendedores da comunidade acadêmica e externa dos Institutos Federais e tem como prioridades: formação empresarial; estímulo a postura empreendedora; incentivo à capacitação de empresas com produtos/serviços inovadores e aproximação do meio acadêmico do mercado profissional.
 - 1.2.3. **Empreendimento Social:** São propostas que objetivam potencializar possibilidades de trabalho e renda por meio do apoio e capacitação de empreendimentos solidários e sustentáveis, que podem envolver pequenos agricultores, organizações sociais, artesãos, populações de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. Enquadram-se nessa proposta de cunho social: i) as cooperativas baseadas nos

valores da economia solidária e associativista; ii) suporte técnico e apoio a organizações sem fins lucrativos, surgidas da própria sociedade civil e de seus movimentos sociais, tais como as ONGs (organizações não-governamentais).

1.2.4. Regulamento da rede de incubadoras de empreendimentos econômicos e solidários do IFC - Resolução No 09/2020 CONSUPER/IFC (disponível no site do IFC).

1.3. Cada *campus* poderá apresentar somente 01 (uma) proposta, atendidos os requisitos estabelecidos neste edital.

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo geral do presente Edital é:

2.1.1. Fomentar a criação de incubadoras, novos negócios e a consolidação de empresa de base tecnológica ou social em Economia Criativa e o espírito empreendedor no IFC, caracterizados pela inovação tecnológica e pelo uso de modernos métodos de gestão.

2.2. O presente Edital tem como objetivos específicos:

2.2.1. Implantar Unidades Incubadoras nos campi do IFC;

2.2.2. Selecionar Empreendimentos para a Incubação no IFC.

2.2.3. Identificar empreendedores no IFC, nas cidades dos *campi* e em suas regiões;

2.2.4. Estimular o associativismo entre empresas, grupos de pesquisa do IFC e os parceiros externos que apoiem a Incubadora do IFC.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. O edital está proposto em duas etapas:

3.1.1. Etapa I: Implantação da Incubadora;

3.1.2. Etapa II: Seleção de Negócios/Empreendimentos.

3.2. Somente os *campi* que homologarem as propostas na Etapa I – Implantação da Incubadora, estarão aptos a receber propostas da Etapa II - Convocação de Negócios/Empreendimentos.

- 3.3. Para a Etapa II, o edital será aberto para propostas das comunidades internas e externas.
- 3.4. Os *campi* que homologarem suas propostas na parte I, terão prazo descrito no item cronograma deste edital para incubar no mínimo dois negócios/empreendimentos, que deverão seguir os trâmites da Etapa II do presente edital.

ETAPA I

IMPLANTAÇÃO DA INCUBADORA

4. DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

- 4.1. As propostas dos *campi* deverão ser apresentadas na forma de projeto e deverão obrigatoriamente conter:
- 4.1.1. O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica;
- 4.1.2. Plano de negócios da incubadora.

5. DOS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA PARA A IMPLANTAÇÃO E VAGAS

- 5.1. O presente edital visa selecionar até cinco *campi* para o recebimento dos recursos referidos no subitem 5.2. Cada campus poderá apresentar apenas uma proposta, nos termos deste edital.
- 5.1.1. As propostas classificadas e não selecionadas formarão cadastro de reserva, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser contempladas com os recursos em caso de ampliação do orçamento para esta ação.
- 5.1.2. Os *campi* que não cumprirem o plano de implantação até a data de instalação da infraestrutura serão desclassificados, sendo remanejados os recursos e/ou a infraestrutura para o próximo classificado.

- 5.2. O valor total de recursos financeiros disponível para este edital é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Cada proposta selecionada será contemplada com recurso no valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custeio e até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) bolsas.
- 5.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas descritas no item 5.1, os recursos de custeio poderão ser remanejados para as propostas qualificadas.

6. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	01 de setembro de 2020
Impugnação do edital	02 de setembro de 2020
Período para a submissão das propostas	De 03 de setembro a 22 de setembro de 2020
Admissibilidade ETAPA I.	23 setembro de 2020
Divulgação dos resultados ETAPA I.	Até 28 de setembro de 2020
Período para apresentação de reconsideração.	Até 29 setembro de 2020
Divulgação dos resultados de reconsideração e final.	30 de setembro de 2020
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas.	Até 09 de outubro de 2020
Proposta de Regimento Interno da Incubadora.	31 de maio de 2021.
Submissão de propostas ETAPA II	Até 31 de agosto de 2021
Avaliação	10 de setembro de 2021
Resultados	10 de setembro de 2021
Prazo máximo para incubar no mínimo dois negócios/empreendimentos	30 de novembro de 2021
Vigência dos planos de trabalhos (15 meses)	01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021
Período de duração das bolsas (15 meses)	01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 25 do mês de referência da bolsa

Entrega dos relatórios finais (relatório final do bolsista e relatório final do projeto no SIGAA – Módulo Ações Integradas)	Até 10 de fevereiro de 2022
---	-----------------------------

7. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- 7.1. Cada proposta poderá prever até R\$ 400,00 mensais em bolsas de acordo com a descrição a seguir:

Modalidades e valores mensais das bolsas.		
Modalidades	Carga horária	Valores Mensais (R\$)
Ensino Técnico	10 horas	200,00
Graduação	20 horas	400,00

- 7.2. São requisitos para o bolsista:
- 7.2.1. Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;
- 7.2.2. Possuir Currículo Lattes atualizado em 2020;
- 7.2.3. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- 7.2.4. Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- 7.2.5. Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- 7.2.6. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- 7.2.7. Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto;
- 7.2.8. Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista, ficam sob a responsabilidade do proponente);

- 7.2.9. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade;
- 7.2.10. Ter ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar.
- 7.2.11. Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário específico pelo link <https://forms.gle/1Xbq2JgSK9JgsE4y7>. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas como anexo por meio deste formulário do google forms, conforme ordem listada a seguir:
 - 7.2.11.1. Documento de identidade;
 - 7.2.11.2. CPF;
 - 7.2.11.3. Cópia do Cartão do banco ou extrato bancário; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. IMPORTANTE: não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);
 - 7.2.11.4. Comprovante de matrícula;
 - 7.2.11.5. Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;
 - 7.2.11.6. Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
 - 7.2.11.7. Declaração (CGAE ou equivalente) de que não tem falta disciplinar grave;
 - 7.2.11.8. Termo de compromisso do bolsista;
 - 7.2.11.9. Termo de compromisso do orientador;
 - 7.2.11.10. Plano de atividades dos bolsistas.
- 7.2.12. Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 11.3, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato PDF.
- 7.2.13. Além dos documentos listados acima, o coordenador da proposta deverá enviar o plano de atividades do bolsista (disponibilizado na página do Edital). Este plano deve ser elaborado de forma detalhada, apresentando as funções e atividades a serem realizadas pelo mesmo que contribuirão para a sua formação acadêmica.
- 7.3. Os planos das atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitados na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista (Anexo V).

- 7.4. Cada bolsa terá vigência de 15 meses, com início previsto para 01 de outubro e encerramento em 31 de dezembro de 2021.
- 7.4.1. Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 – Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, “a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa”.
- 7.4.2. Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente em formulário próprio (disponível na página do edital), justificando os motivos da substituição, bem como enviar a documentação do novo bolsista conforme exigido no item 7.2.11 do edital;

8. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- 8.1. Desenvolver o projeto aprovado sob a supervisão do coordenador;
- 8.2. Executar o plano de atividades com dedicação e respeito à carga horária mínima descrita no item 7.1, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;
- 8.3. Possuir currículo Lattes atualizado;
- 8.4. Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- 8.5. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- 8.6. Informar ao orientador sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.
- 8.7. Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;
- 8.8. Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

- 8.9. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:
- 8.10. a) Perda da bolsa;
- 8.11. b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- 8.12. c) Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

9. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR/ORIENTADOR

- 9.1. Dispor de carga horária para conduzir o projeto da incubadora e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;
- 9.2. Informar à Pró-reitoria de Extensão, em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto da incubadora, para os devidos encaminhamentos;
- 9.3. Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste edital;
- 9.4. Indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- 9.5. Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital (item 8);
- 9.6. Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar à PROEX quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;
- 9.7. Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, como também, aos demais requisitos, compromissos e atribuições do bolsista previstos neste Edital;
- 9.8. Encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, sempre até o dia 25 do mês de referência da bolsa, conforme cronograma estabelecido neste Edital;
- 9.9. Informar à PROEX sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências

do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;

10. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As inscrições das propostas de Implantação da Incubadora do *campus* estarão abertas no período estabelecido no cronograma do presente edital.

10.2. A submissão da proposta de projeto da incubadora do *campus* deverá ser feita pelo próprio coordenador, devidamente nomeado pelo Diretor-Geral, devendo estar vinculado à Coordenação de Extensão do *campus* (Art. 13. Resolução 9/2020-Consuper/IFC). O coordenador/orientador dos bolsistas deverá possuir a titulação mínima de mestre (atendimento à Resolução nº 001-Consuper 2012).

10.3. São documentos necessários para inscrição das propostas:

10.3.1. **1) Portaria específica de criação da comissão da Incubadora Campus**, conforme Artigo 13, da Resolução CONSUPER/IFC No 09/2020, ou Carta da direção do *campus* com o compromisso de criação comissão da Incubadora Campus, caso o *campus* seja contemplado neste Edital.

10.3.2. 2) Carta da direção do campus, assumindo o compromisso de:

10.3.2.1. dar o encaminhamento da Proposta de Regimento Interno da Incubadora para sua aprovação no Conselho do Campus (CONCAMPUS); (O Regimento Interno da Incubadora do *Campus*, deverá prever no mínimo, horário de funcionamento, regras de segurança e de acesso, atribuições da equipe de apoio (quando cabíveis), limpeza/manutenção e demais informações pertinentes ao funcionamento da incubadora).

10.3.2.2. inserir em seu planejamento orçamentário anual recursos destinados à manutenção da Incubadora;

10.3.2.3. manter a incubadora estruturada e atuante;

10.3.2.4. viabilizar a dedicação do coordenador da Incubadora com carga horária compatível com coordenação de programa de extensão com fomento, previsto de na legislação vigente do IFC.

10.3.3. 3) Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (conforme instruções detalhadas no Anexo I) com os seguintes itens:

- 10.3.3.1. Identificação do campus onde será implementada a incubadora.
- 10.3.3.2. Outras instituições de apoio (se for o caso);
- 10.3.3.3. Rede de cooperação com o IFC que possibilite o funcionamento da incubadora e com capacidade para atrair parceiros governamentais, tecnológicos e empresariais;
- 10.3.3.4. Perfil e a motivação de cada uma das instituições participantes;
- 10.3.3.5. Infraestrutura física a ser disponibilizada pelo campus;
- 10.3.3.6. Disponibilidade de recursos (financeiro e econômico);
- 10.3.3.7. O perfil do setor produtivo, do empresariado e do mercado;
- 10.3.3.8. Possibilidades de desenvolvimento do local próximo ao campus onde será instalada a incubadora;
- 10.3.3.9. Riscos envolvidos.

10.3.4. 4) Plano de Negócios da incubadora conforme instruções detalhadas no Anexo II), que deverá conter:

- 10.3.4.1. Visão, declaração de missão, objetivos estratégicos e metas;
- 10.3.4.2. Descrição da Incubadora: Tipo da Incubadora (Incubadora de Empresas (IE), ou Empreendimento Social); Localização/Terreno e Instalações;
- 10.3.4.3. Facilidades e Serviços;
- 10.3.4.4. Aspectos Legais
- 10.3.4.5. Estrutura Organizacional;
- 10.3.4.6. Estrutura Financeira;
- 10.3.4.7. Estrutura Operacional e de Procedimentos.

- 10.4. O proponente deverá submeter a proposta no SIGAA Módulo Ações Integradas, colocando obrigatoriamente como anexo toda a documentação citada no item 8.3.
- 10.4.1. A proposta que não estiver vinculada ao edital não será considerada.
- 10.5. Será aceita a inscrição de apenas uma proposta por coordenador, sendo considerado válido para este edital a última proposta recebida.
- 10.6. A documentação e as informações prestadas pelo campus serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 10.7. É vedada a inscrição fora do período estipulado.
- 10.8. Em hipótese alguma será homologada a inscrição com documentação incompleta.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Serão homologadas as propostas entregues nos prazos estabelecidos no cronograma e que contemplem todos os requisitos descritos no item 8.3. deste Edital. Somente serão homologados nessa etapa, os candidatos que entregarem todos os documentos exigidos, sendo essa etapa de caráter eliminatório.
- 11.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Técnica de Seleção de Projetos para Incubação indicada pelas PROEN, PROEX e PROPI.
- 11.3. A avaliação das propostas deste Edital deverá seguir os critérios estabelecidos na tabela abaixo.

	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PESO	NOTA
1	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE, currículo Lattes)	a) Aderência da equipe proponente à proposta. Este critério deverá ser analisado tendo como base os seguintes elementos (quanto maior a aderência, maior a pontuação): - Formação do coordenador (CV Lattes);	1	1 a 5

		- Experiência profissional do coordenador (CV Lattes) em projetos de empreendedorismo inovador, extensão tecnológica ou projetos de inovação com setor produtivo;		
2	Qualidade do Projeto (ANEXO I e II)	Este critério deverá ser analisado tendo como base os seguintes elementos (quanto maior a qualidade do projeto, maior a pontuação): - Clareza, relevância e pertinência dos objetivos e da estratégia de mercado; - Adequação metodológica; - Exequibilidade do plano físico	2	1 a 5
3	POTENCIAL DE MERCADO (ANEXOS I e II)	O critério “potencial de mercado” será avaliado tendo como base a descrição da identificação do mercado a ser desenvolvido e as estratégias de desenvolvimento da incubadora descritos no projeto (quanto maior o potencial de mercado, maior a pontuação).	3	0 a 5
4	IMPACTO FÍSICO-FINANCEIRO	Infraestrutura física a ser disponibilizada pelo campus; Disponibilidade de recursos (financeiro e econômico) Quantidade de parcerias diversificadas que possam garantir seu funcionamento além do simples investimento do IFC.	2	1 a 5
5	IMPACTO SOCIAL (ANEXOS I e II)	O critério “impacto social” será avaliado tendo como base a relevância do impacto social da incubadora;	2	1 a 5

- 11.4. A nota final das propostas será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada um dos critérios da tabela acima.
- 11.5. As propostas que obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos critérios serão automaticamente eliminados.
- 11.6. A nota mínima final para a classificação dos projetos é 3,0 (três).

- 11.7. Para a atribuição das notas finais poderá ser utilizada até uma casa decimal.
- 11.8. Em caso de empate, serão priorizadas as maiores notas obtidas nos critérios de avaliação 4 (impacto físico/financeiro) e 3 (potencial de mercado), respectivamente.
- 11.9. Após a atribuição das notas finais, será gerado uma listagem geral de projetos classificados, que seguirá a ordem decrescente de notas finais dos projetos.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado desta seleção, poderá apresentar recurso enviando-o, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: cppa@ifc.edu.br (no título do e-mail deverá constar o assunto: "RECURSO – PARTE I"), até a data prevista no item cronograma do presente edital.
- 12.2. Não serão aceitos recursos fora do período estipulado neste edital e pedidos de revisão da análise dos recursos.
- 12.3. O prazo para a resposta aos recursos será o previsto no item cronograma deste edital.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO, DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. O *campus* terá o prazo de 90 dias após a divulgação dos resultados finais para regularizar a infraestrutura e investir os recursos de custeio deste edital.
- 13.2. O *campus* poderá readaptar, tempestivamente, o cronograma de implantação, mediante justificativa, que será avaliada pela Comissão de Seleção Técnica de Projetos para Incubação.
- 13.3. O Relatório Parcial, deverá ser enviado ao final de cada ano à Coordenação da Rede de Incubadoras na Reitoria.

ETAPA II

CONVOCAÇÃO DE NEGÓCIOS/EMPREENDEIMENTOS.

14. DA PROPOSTA DE EMPREENDEDORISMO

14.1. As empresas deverão apresentar a documentação da sua inscrição, conforme item 17.3, na forma de proposta que deve obrigatoriamente conter:

14.1.1. Plano de Negócio (vide item 17 e o Anexo I);

14.1.2. Vídeo de apresentação do Plano de Negócio (vide item 17).

15. DOS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA PARA HOSPEDAGEM E VAGAS

15.1. Cada campus habilitado na parte I - Implantação da incubadora, deverá selecionar pelo menos dois negócios/empreendimentos para integrar à recém criada incubadora.

16. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE NEGÓCIO

16.1. As propostas das empresas com interesse em ser incubadas deverão estar vinculadas a um dos *campi* aptos na Parte I (Hospedagem da Incubadora), conforme cronograma, sob pena de desclassificação.

16.2. As propostas para incubação devem ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que possuam a capacidade técnica necessária ao desenvolvimento de um produto ou serviço inovador sob o ponto de vista tecnológico. Caso a inscrição seja de pessoa física, não é necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta.

16.3. Uma vez selecionada a empresa preferencialmente deverá apresentar a solicitação de CNPJ junto a Receita Federal do Brasil no momento da assinatura do contrato. Caso contrário, será dado um prazo máximo de 90 dias para a apresentação obrigatória do comprovante de inscrição no CNPJ junto à Receita Federal. O não cumprimento da

apresentação do referido comprovante no prazo estipulado é passível de descredenciamento do processo de incubação.

16.4. Podem apresentar propostas empresas constituídas que queiram incubar empreendimentos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I).

16.5. Os empreendimentos candidatos devem obrigatoriamente ser considerados da Economia Criativa, sendo de caráter eliminatório.

17. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE NEGÓCIO

17.1. As inscrições das propostas de Plano de Negócio estarão abertas no período estabelecido no cronograma do presente edital.

17.2. O proponente da Proposta deverá entregar sua inscrição na Coordenação de extensão do Campus no formato digital (email, CD ou DVD).

17.3. São documentos necessários para inscrição das propostas:

17.4. currículo vitae ou lattes atualizado nos últimos seis meses da submissão da proposta, dos interessados (proponente e mais o responsável legal/sócio) com indicação de Registros de Propriedade Industrial, se for o caso;

17.5. Plano de Negócio em arquivo no formato PDF, com no máximo 15 páginas em Arial 12, espaçamento 1,5 (MODELO SUGESTÃO – NÃO OBRIGATÓRIO – ANEXO III)

17.6. o vídeo deve apresentar oralmente, seu Plano de Negócio, sendo feita por apenas um representante de cada proposta. Para a apresentação, sugere-se a utilização da Ferramenta CANVAS (ANEXO IV) que deverá ter a duração máxima de 10 minutos. A gravação pode ser realizada em qualquer dispositivo móvel, pois o mesmo não será avaliado por sua qualidade de filmagem.

17.7. fontes de recursos financeiros da empresa e estratégia de captação de clientes;

17.8. negativas (para empresas já constituídas):

17.8.1. de débitos com a fazenda federal, estadual e municipal; - certificado de Regularidade com o FGTS;

17.8.2. cópia do CNPJ ou de sua solicitação;

- 17.8.3. cópia do Contrato Social da empresa;
- 17.8.4. comprovante de matrícula no IFC (caso aluno);
- 17.8.5. justificativa de uma página (Arial 12, espaçamento 1,5) relacionando o empreendimento candidato à Economia Criativa, à Inovação Tecnológica e/ou à Inovação Social de produto ou serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1. O campus possui obrigação de fiscalizar as Empresas Incubadas e deve se dirigir em caso de questionamentos a PROEX. Demais competências são encontradas no Regramento da estrutura da Incubadora de Empresas Tecnológicas ou Sociais do IFC Resolução No 09/2020.
- 18.2. Os empreendimentos desenvolvidos com o apoio da Incubadora têm à sua disposição serviços regulados mediante convênios celebrados entre a Incubadora e empreendimento selecionado, podendo ser:
 - 18.2.1. A Disponibilização de uma área física do campus, bem como a infraestrutura a ela associada, para uso coletivo;
 - 18.2.2. Prestação de serviços de suporte operacional, conforme disponibilidade subdivida em:
 - 18.2.2.1. suporte operacional comum: secretaria, recepção, manutenção e limpeza das áreas de uso comum; utilização da sala de reuniões e capacitação e utilização da biblioteca do IFC;
 - 18.2.2.2. suporte operacional específico, conforme disponibilidade: espaço individualizado para a empresa, internet, uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa de qualquer área do conhecimento existentes no Campus, consultorias técnicas especializadas, apoio na participação e realização de eventos e consultoria na área contábil, administrativa e gerencial, conforme disponibilidade.
- 18.3. O prazo de permanência da empresa na Incubadora, na modalidade Pré-incubação, é de até doze meses, prorrogáveis no máximo por mais 12 (doze) meses, mediante avaliação da Comissão de Incubadora do *Campus*;

- 18.4. O prazo de permanência da empresa na Incubadora, na modalidade Incubação, é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis no máximo por mais 12 (doze) meses, mediante avaliação da Comissão de Incubadora do *Campus*;
- 18.5. O prazo de permanência da empresa na Incubadora compreende 4 (quatro) fases, com duração variável e com o tempo previamente definido pela empresa e pela *Comissão de Incubadora do Campus*, quais sejam:
- 18.5.1. implantação: tempo necessário para se obter a documentação legal e aprimorar o seu Plano de Negócios;
- 18.5.2. crescimento: tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente;
- 18.5.3. consolidação: fase em que o empreendimento deve se ater ao fortalecimento econômico da empresa, visando à sua transferência para instalações próprias definitivas;
- 18.5.4. graduação: fase que a empresa deve estar apta a transferir-se em definitivo para instalações próprias.
- 18.6. A Incubadora fará avaliações semestrais dos empreendimentos em incubação, podendo a seu critério realizar a graduação do empreendimento, antes dos prazos máximos estipulados no edital, ou o descredenciamento do mesmo, caso não esteja tendo um desempenho considerado satisfatório.
- 18.7. A taxa operacional comum da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Contratos celebrados entre o Instituto e os candidatos selecionados, observando-se os termos do presente Edital e a resolução 09/2020 - CONSUPER/IFC.
- 18.8. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da Incubadora. Além disso, a incubadora pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.
- 18.9. A Incubadora poderá acrescentar valores remuneratórios caso a instalação de equipamentos resulte em aumentos de custos.

- 18.10. As empresas selecionadas deverão apresentar relatório contábil e administrativo semestralmente, conforme roteiro fornecido pela Incubadora, de acordo com o estágio de maturidade de cada empreendimento.
- 18.11. Ambas as partes deverão cumprir e respeitar todas as cláusulas do contrato a ser assinado.

19. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 19.1. O processo seletivo das propostas constantes nesta etapa (Parte II – Convocação de negócios/Empreendedorismo) deste Edital será da seguinte forma:
- 19.1.1. homologação dos candidatos, que consiste na apresentação de todos os documentos exigidos no item 17.3 com indicação do *campus* selecionado na etapa anterior (Parte I – Hospedagem da Incubadora);
- 19.1.2. avaliação e classificação das propostas.
- 19.2. Os processos de avaliação e classificação se darão conforme pontuação estabelecida no quadro do item 19.4 deste edital, sendo as propostas classificadas em ordem decrescente de nota final.
- 19.3. Os projetos serão avaliados pela Comissão Externa de Seleção de Projetos para Incubação indicada pela Comissão de Incubadoras do Campus e terá obrigatoriamente que contar com auxílio de pareceristas ad hoc para avaliação, que manifestarão seu parecer.
- 19.4. A avaliação dos empreendimentos candidato da etapa II deste Edital deverá seguir os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTAS	PESO
1. Viabilidade técnica, econômica e mercadológica do empreendimento	De 1 a 5	1,5
2. Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores.	De 1 a 5	1,5
3. Conteúdo gerencial, tecnológico e inovador do empreendimento.	De 1 a 5	1,5

4. Adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora	De 1 a 5	1,5
5. Impacto ambiental e socioeconômico do projeto.	De 1 a 5	1,0
6. Equipe técnica da Empresa.	De 1 a 5	1,0
7. Potencial de interação com a incubadora, comunidade acadêmica-científica do IFC.	De 1 a 5	1,0
8. Currículo dos proponentes.	De 1 a 5	1,0

19.5. Para fins de pontuação, somente os campi que receberem duas ou mais propostas de empresas a ser incubadas poderão dar prosseguimento à candidatura de implantação da incubadora.

O somatório da pontuação das duas empresas inscritas e melhores classificadas em cada qual dos *campi*, constituirá a nota final de cada um deles para fins de ranqueamento e classificação final.

19.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do proponente que, na ordem:

19.6.1. possuir propostas com maior número de estudantes do IFC;

19.6.2. possuir processos de registro de Propriedade Industrial junto ao INPI.

20. DA IMPLEMENTAÇÃO, DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1. A proposta da Empresa Incubada terá duração de até vinte e quatro (24) meses, podendo ser prorrogada por mais vinte e quatro (24) meses (se ingressar na modalidade pré-incubação) e poderá ser executado somente após assinatura do Contrato de Permissão de Uso com a empresa Incubada. Após a assinatura, as empresas Incubadas, terão um prazo de 30 dias para se instalarem integralmente na Incubadora do IFC, sob pena de desclassificação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. É de exclusiva responsabilidade do campus adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a instalação da estrutura da incubadora.
- 21.2. A submissão da proposta implica o reconhecimento e a aceitação pelo Coordenador de extensão e pela Direção-Geral do *Campus* das obrigações previstas neste Edital.
- 21.3. O proponente do projeto, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que o IFC, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 21.4. Todas as informações recebidas dos candidatos são tratadas como confidenciais pela Incubadora.
- 21.5. As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas do IFC e são conduzidas pelo NIT (Reitoria).
- 21.6. As questões de propriedade intelectual inerente aos produtos, processos e serviços gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado são de propriedade e de inteira responsabilidade do mesmo, podendo o NIT atuar como orientador, caso consultado.
- 21.7. A Comissão de Incubadoras do *campus* poderá revogar a proposta do candidato aprovado caso não haja o cumprimento de suas obrigações dentro dos prazos estipulados no presente edital.
- 21.8. A critério da Incubadora podem ser selecionados candidatos cuja admissão fique condicionada ao surgimento de uma nova vaga.
- 21.9. Os candidatos poderão obter maiores informações sobre o processo através do e-mail coordenação de extensão e estágios do *campus* onde o empreendimento será instalado.
- 21.10. É compromisso do presidente da Comissão de Incubadoras do Campus fazer cumprir as datas estabelecidas pela Coordenação da Rede de Incubadoras, principalmente aquelas referentes à entrega dos relatórios parciais e finais.

- 21.11. Toda a documentação devidamente assinada pelos responsáveis deverá ser mantida em posse dos setores responsáveis pela pesquisa no Campus.
- 21.12. A Coordenação da Rede de Incubadoras reserva-se ao direito de, durante a execução do projeto, promoverem visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.
- 21.13. A Coordenação da Rede de Incubadoras não se responsabiliza pelo financiamento das atividades previstas nos projetos cujo orçamento exceda os valores financiados neste Edital.
- 21.14. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Coordenação da Rede de Incubadoras, com base na Resolução da Incubadora No 09/2020 - CONSUPER/IFC.
- 21.15. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza. É responsabilidade do proponente estar ciente das comunicações emitidas pela Coordenação da Rede de Incubadoras.

22. DOS RECURSOS

- 22.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado desta seleção, poderá apresentar recurso enviando-o, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico da coordenação de extensão e estágios do *campus* onde o empreendimento será instalado (no título do e-mail deverá constar o assunto: "RECURSO – PARTE II"), até a data prevista no item cronograma do presente edital.
- 22.2. Não serão aceitos recursos fora do período estipulado neste edital e pedidos de revisão da análise dos recursos.
- 22.3. O prazo para a resposta aos recursos será o previsto no cronograma deste edital.

ANEXO I - O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica

É uma fase exploratória que consiste em reunir dados e informações favoráveis e desfavoráveis sobre a realidade política, social, cultural, educacional e econômica da região onde se pretende criar os empreendimentos a serem incubados. Essas informações devem servir de base para demonstrar a compatibilidade ou incompatibilidade da realidade local com os objetivos propostos.

O estudo deve conter:

- Identificação do *campus* onde será implementado com possibilidade de articular os documentos institucionais para utilização dos servidores ou investimentos do IFC na incubadora.
- Outras instituições de apoio (se for o caso);
- indicar a existência de um conjunto de instituições locais formalmente comprometidas em constituir uma rede de cooperação com o IFC que possibilite o funcionamento da incubadora e com capacidade para atrair parceiros governamentais, tecnológicos e empresariais;
 - desejável que sejam documentados o perfil e a motivação de cada uma delas, as atribuições e responsabilidades, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros que será feita, as justificativas para participação e o período do apoio – permanente ou temporário.
- Infraestrutura física a ser disponibilizada pelo *campus*. O plano de infraestrutura deve conter:
 - 1) o plano da infraestrutura para instalação da Incubadora nas dependências do campus para área laboral e de uso comum (não necessariamente de uso exclusivo da incubadora), podendo este constar no Regimento Interno;
 - 2) descrição de infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento e inovação que poderá ser usufruída pelos incubados, podendo também constar no Regimento Interno;
- Disponibilidade de recursos (financeiro e econômico);
 - Deverá ser indicada a existência do capital necessário para a instalação da incubadora, bem como a descrição das vantagens e desvantagens das políticas fiscal e tributária da região existente para a localidade. Deverá ser indicada também a disponibilidade de pessoal, previsão de carga horária por membro e materiais/insumos a ser utilizado na incubadora;
- O perfil do setor produtivo, do empresariado e do mercado (incluir informações sobre as prioridades e a vocação econômica da região com detalhes sobre a indústria e os serviços disponíveis no entorno);
- Possibilidades de desenvolvimento do local próximo ao *campus* onde será instalada a incubadora (apresentar informações que mostrem quais os benefícios que a incubadora poderá levar para a região, sobretudo contribuindo para o empreendedorismo, a geração de renda e a criação de postos de trabalho);
- Riscos envolvidos: fatores que possam comprometer o desempenho da incubadora devem ser analisados, tendo em vista a superação dos pontos fracos e otimização dos pontos fortes para garantir que a incubadora alcance seus objetivos, principalmente a capacidade do IFC e demais instituições locais em gerar novos empreendedores.

Obs.: Desaconselha-se a instalação de incubadoras que não tenham parcerias diversificadas que possam garantir seu funcionamento além do simples investimento do IFC.

ANEXO II - Plano de negócios da incubadora

Constitui-se num roteiro operacional, financeiro e estratégico a ser seguido pelo *campus* do IFC que pretende instalar e gerenciar a incubadora, estabelecendo os vários passos que devem ser dados para que a concepção do empreendimento incubado tenha êxito, em conformidade com o que foi planejado.

O *campus* do IFC interessado deve constituir uma equipe multidisciplinar com servidores capacitados para elaboração do plano de negócios, conforme previsto no Art.13 da resolução 009 – CONSUPER/2020.

O plano de negócios deve conter:

1. **Visão, declaração de missão, objetivos estratégicos e metas** (É a parte do plano que vai definir e explicar o que a incubadora será (visão), e o que fará para que se transforme no que foi idealizado (missão). O objetivo geral da incubadora é adaptado ao caso e à localidade do *Campus* do IFC no qual estará inserido, incluindo o nicho de mercado no qual atuará e o tipo de empresa e de tecnologia que serão promovidas nestes espaços. Entretanto, o objetivo geral é acelerar o processo de criação de empresas caracterizadas pela inovação tecnológica, pelo elevado conteúdo tecnológico de seus produtos, processos e serviços, bem como pela utilização de modernos métodos de gestão. Já as metas devem fazer referência às expectativas locais onde estão ou estarão instaladas a incubadora);
2. **Descrição da Incubadora:** Tipo da Incubadora; Localização/Terreno e Instalações;
3. **Facilidades e Serviços:** é importante que a incubadora adote princípios que estejam em harmonia com as tendências mundiais, tendo em vista a internacionalização, a pesquisa aplicada, extensão tecnológica e a preservação do meio ambiente. Assim, é desejável que se possibilite a aplicação de sistemas de qualidade, assegure que as empresas utilizem processos de produção limpos e que não representem ameaças ambientais;
4. **Aspectos Legais:** (descrever se haverá e como se dará a vinculação da incubadora com alguma Fundação e/ou instituições parceiras);
5. **Estrutura Organizacional:** deve ser especificada a estrutura organizacional da incubadora e se haverá um conselho, com representantes das instituições parceiras ou se a gestão ficará a cargo apenas do IFC. Neste item, deve ficar claro que o gerente da incubadora deve possuir qualidades e habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança. O gerente é o principal

responsável por imprimir um ritmo de negócios às atividades da incubadora. A incubadora deve formar sua equipe de gestão, ou pelo menos possuir o gerente, e incorporá-lo ao processo já nas etapas iniciais de planejamento. Este item do Plano de Negócios deve contar também com a apresentação das qualificações (currículo) das pessoas envolvidas no funcionamento da incubadora);

6. **Estrutura Financeira:** deve ser indicado qual o percentual de seus custos operacionais que serão cobertos por receitas provenientes de atividades da própria incubadora, como a cobrança de taxas de custos básicos, de serviços de consultoria e do recebimento de royalties tecnológicos que as empresas graduadas pagarão, e uma previsão do crescimento desse percentual no tempo. Deverá ser preparada uma estimativa da taxa relativa aos custos básicos que será cobrada por empreendimento incubado. Outras informações que devem ser indicadas incluem o capital necessário à implantação da incubadora e as fontes de recursos, bem como o dimensionamento das necessidades e também as respectivas fontes;
7. **Estrutura Operacional e de Procedimentos:** deve-se descrever as estratégias de divulgação, os editais de convocação de empresas, as regras de admissão de novas empresas, as regras de saída e todas as informações que servirão para regular o funcionamento da incubadora. Neste item deverá ser especificado como a incubadora buscará difundir os seus objetivos e funções na sociedade, tendo em vista atrair potenciais clientes, como envolver a comunidade acadêmica do IFC que queiram iniciar o seu negócio, estudantes, pesquisadores e empresários que estão com empresa estabelecida. A principal estratégia é a publicação de Editais para a convocação de empresas.

ANEXO III

PLANO DE NEGÓCIOS - Empreendimentos Candidatos

ÍNDICE

1. **Sumário Executivo**

- 1.1. Resumo dos principais pontos do plano de negócio
- 1.2. Dados dos empreendedores, experiência profissional e atribuições
- 1.3 Dados do empreendimento
- 1.4 Missão da empresa
- 1.5 Setores de atividades
- 1.6 Forma jurídica
- 1.7 Enquadramento tributário
- 1.8 Capital social
- 1.9 Fonte de recursos

2. **Análise de Mercado**

- 2.1 Estudo dos Clientes
- 2.2 Estudo dos concorrentes
- 2.3 Estudo dos fornecedores

3. **Plano de Marketing**

- 3.1 Descrição dos principais produtos e serviços
- 3.2 Preço
- 3.3 Estratégias promocionais
- 3.4 Estrutura de comercialização
- 3.5 Localização do negócio

4 **Plano Operacional**

- 4.1 Layout / arranjo físico
- 4.2 Capacidade produtiva/comercial/ serviços
- 4.3 Processos operacionais
- 4.4 Necessidade de pessoal

5 Plano Financeiro

5.1 Investimento total

5.1.1 Estimativa dos investimentos fixos

5.1.2 Capital de giro

5.1.3 Investimentos pré-operacionais

5.1.4 Investimento total (resumo)

5.1.5 Estimativa de faturamento mensal

5.1.6 Estimativa do custo unitário de matéria-prima, materiais diretos e terceirizações

5.1.7 Estimativa de custos de comercialização

5.1.8 Apuração do custo de materiais diretos e/ou mercadorias vendidas

5.1.9 Estimativa dos custos com mão de obra

5.1.10 Estimativa de custos com depreciação

5.1.11 Estimativa dos custos fixos operacionais mensais

5.1.12 Demonstrativo de resultados

5.1.13 Indicadores de viabilidade

5.1.13.1 Ponto de equilíbrio

5.1.13.2 Lucratividade

5.1.13.3 Rentabilidade

5.1.13.4 Prazo de retorno do investimento

Anexo IV - FERRAMENTA CANVAS

<p><u>Parceiros-Chave</u> <i>Quem são os nossos principais parceiros? Quem são os nossos principais fornecedores? Quais os recursos-chave que estamos adquirindo de parceiros? Quais atividades principais parceiros vão executar? Motivações para parcerias: otimização e redução de risco econômico e Aquisição de incerteza de recursos especiais e atividades</i></p>	<p><u>Atividades-Chave</u> <i>Quais as cinco principais atividades mensais para a iniciativa seguir adiante na fase atual?</i></p>	<p><u>Proposta de Valor</u> <i>Quais os valores e benefícios que agregamos para o cliente? Quais problemas do cliente/ beneficiário estamos ajudando a resolver? Quais produtos e serviços oferecemos para cada segmento de clientes/ beneficiários? Quais necessidades de nossos clientes/ beneficiários estamos satisfazendo? Ideal ter pelo menos uma proposta de valor para cada agrupamento de cliente e para cada agrupamento de beneficiários identificados. Procure articular soluções internas para problemas externos.</i></p>	<p><u>Relacionamentos</u> <i>Que forma de relacionamento temos com cada um dos segmentos de clientes/beneficiário?</i></p>	<p><u>Segmentos de Pessoas Clientes</u> <i>Clientes são grupos de pessoas que necessariamente pagam algo para terem acesso à proposta de valor. Para que perfis de pessoas estamos criando valor? pessoas moradoras da zona sul do RJ? pais com filhos em escolas privadas? jovens entre 18 e 25 anos que não trabalham nem estudam?</i></p>
	<p><u>Recursos-Chave</u> <i>Quais cinco principais recursos serão necessários para viabilizar a proposta de valor? equipe formada com x habilidades? plataforma ou aplicativo? licença de um aplicativo? espaço físico?</i></p>		<p><u>Canais de Distribuição</u> <i>Através de que vias os clientes e os beneficiários recebem a proposta de valor formulada para eles? Via aplicativo? via curso presencial? via atendimento telefônico? via eventos? via entrega de caminhão em casa? via motoboy no trabalho?</i></p>	<p>----- ----- <u>Beneficiários</u> <i>Eles nem sempre precisam desembolsar recurso financeiro para receber uma proposta de valor a ela direcionada; podem não pagar nada ou pagar parcialmente. crianças do ensino fundamental em situação de vulnerabilidade social? mães solteiras? pessoas em situação de</i></p>

				<p><i>rua? pais com problemas de alcoolismo? professoras de escolas públicas? jovens que não trabalham nem estudam? pessoas que moram em locais sem saneamento? mulheres negras moradoras de favela?</i></p>
<p>Custos <i>Quais são os custos mais representativos em nosso modelo de negócios? Quais os recursos-chave mais caros? Quais as atividades mais caras?</i></p>		<p>Métricas-chave <i>Quais os principais indicadores que o negócio irá apurar e monitorar para comprovar o cumprimento da proposta de valor a seus clientes e beneficiários? Índice de desempenho escolar? indicador de felicidade? aumento da frequência escolar? diminuição de índice de acidentes locais? índice de satisfação no trabalho, na comunidade? aumento de peso? diminuição de atendimento hospitalar?</i></p>		<p>Receitas <i>Por qual valor gerado pela empresa seus clientes / beneficiário estariam dispostos a pagar? Pelo que eles pagam atualmente? Como eles pagam atualmente? Como eles gostariam de pagar? Quanto cada entrada contribui para o fluxo geral de receitas? exemplo: locação de espaço? valor do item no varejo? royalties de programa. licença de uso? percentual de venda do parceira? venda unitária para outra empresa? venda para consumidor final? venda para governo? ideal que esse campo não tenha apenas listado recursos de doação, patrocínio ou de editais públicos.</i></p>

ANEXO V

Edital nº __ / 2020

Plano de atividades do bolsista

(preencher 1 formulário para cada bolsista, se for o caso)

Dados do coordenador do projeto de Incubadora e dos bolsistas:
Coordenador:.....
Campus:.....

I - Nome do bolsista: _____

Carga horária: () 10 horas – Ensino Técnico () 20 horas – Ensino Superior

E-mail: _____

Link do Currículo Lattes: _____

Plano de atividades do bolsista										
Atividade Desenvolvida	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	mar	abr	mai	jun	jul

Plano de atividades do bolsista										
Atividade Desenvolvida	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	mar	abr	mai	jun	jul

Assinatura do coordenador do projeto